CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO No 281/89
CM PALMITAL 02/05/89
Sydney Abronches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

A COMISSÃO DE Justiça e
FINANÇAS
C. M Palmital, em 02/05/89
MIGUEL ARCENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/89

Proibe o depósito de lixo e outros em terrenos baldios localizados dentro do perímetro urbano da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o depósito de lixo e outros detritos assim como de ferro velho em terrenos baldios localizados dentro do perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º - A Prefeitura fará a necessária fiscalização e notificará os proprietários ou possuidores a qualquer título dos terrenos de que trata o artigo primeiro, para que procedam a retirada do lixo e detritos no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer motivo, não puder ser localizado o proprietário ou possuidor do imóvel, a notificação será feita por edital, com prazo improrrogável de 15(quinze) dias da publicação da imprensa local.

Artigo 3º - Decorridos os prazos estipulados na presente Lei e não atendido pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, a Prefeitura fará os serviços de retirada do lixo e outros detritos e lançará para os proprietários as despesas do serviço prestado, acrescido de 20% (vinte por cento) como taxa de administração.

Artigo 4º - No caso de reincidência, além do pagamento das despesas aludidas no artigo anterior, ficam os proprietários ou possuidores dos terrenos, sujeitos a multa no valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos de referência, acrescido de juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente se não paga no vencimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 02 de maio de 1.989

JOSÉ CARLOS DE MORAES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa do Projeto de Lei nº /89

Nobres Pares

Atendendo o pedido de grande parte da nossa população e principalmente do bairro São José; e considerando os graves problemas de saúde e higiene transmitidos ao nosso povo;

considerando o grave problema da poluição do ar, e devido a existência de moscas, ratos, baratas e vários insetos que existem e emtram nas casas residenciais ocasionando sérios riscos de saúde;

considerando-se a desvalorização dos imóveis em suas imediações;

considerando-se o mau cheiro insuportável e a sujeira provocada;

considerando-se que quando chove, e durante a noite a poluição do ar com riscos de contaminação aumenta;

considerando-se que é um problema antigo enfrentado pelos moradores de nossa cidade e principalmente pela comunidade de São José;

considerando-se que as autoridades sanitárias já estão cansadas de tomar providências e não obter resultados;

considerando-se que no Código Sanitário conforme decreto nº 12.342 de 27/09/1978, artigo 355, § 1º, inciso II, cabe às Prefeituras Municipais, o saneamento dos criadouros e abrigos associados ao lixo dos entulhos e das canalizações das vias públicas; e no inciso IV cabe aos particulares, a manutenção das condições higiênicas nos imóveis que ocupam; e aos proprietários dos imóveis não ocupados;

considerando que hoje Palmital está em fase muito grande de desenvolvimento.

Uma vez aprovado este Projeto, nós como representantes do povo, teremos mais força para fiscalizar e denunciar estas irregularidades que diariamente estamos observando em nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

O depósito de lixo localizado na rua Estados Unidos, frente ao nº 195, esquina com a rua Henrique Alberto da Silva, já foi objeto de debates nesse legislativo e serve de exemplo do que estava e continua ocorrendo com esse problema de lixo dentro da cidade, daí então apresentarmos este Projeto de Lei que irá regulamentar o problema e que por certo terá o acatamento dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 02 de Maio de 1.989.

JOSÉ CARLOS DE MORAES
Vereador

A P R O V A D O
EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/05/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
AUTÓGRAFO
C M. Palmital, 15/05/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente